

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 13-53

O desembargador Marcio Munhos, corregedor geral da Justiça de São Paulo, tendo em vista suas atribuições legais,

Considerando os termos da lei 1177 de 3 de Agosto de 1951, que disciplinou as férias, licenças e afastamentos dos servidores de cartórios não estipendiados pelo Estado;

Considerando que foi criado o livro de "registro de férias", o qual deve conter dados certos, inclusive o recibo de pagamento dos salários dos interessados, quando em férias";

Considerando que, nas comarcas do interior e nos cartórios da Capital, deve existir o livro de "movimento de autoridades e funcionários";

Determina:

- 1.º - O Livro de "registro de férias" deve ser o mesmo livro de "movimento de autoridades e funcionários" existente no cartório do Júri do Interior e nos vários Cartórios da Capital, ajustado às exigências da nova lei, reservando-se uma folha para os lançamentos referentes a cada funcionário.
- 2.º - Nos Cartórios do Foro-extra-judicial o livro será simultaneamente registro de férias e de movimento de funcionários - (serventuários, escriturários e demais servidores).
- 3.º - Esse livro deve ser autenticado e rubricado pelo Corregedor Permanente do Cartório.

Publ., reg. e cumpra-se.

São Paulo, 3 de Setembro de 1953.

(a) Marcio Munhos - Corregedor Geral da Justiça.

Publicado no 1). J. 3-9-53.